



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 1998

A-nº 116/98

A MESA
<i>Revisado - se.</i>
<i>Incluído - se em Paulo</i>
<i>por uma sessão.</i>
<i>23 Setembro 1998</i>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTÓTIPO LEGISLATIVO
R.O.L. 5133 de 25/09/98
Auxiliado com 15 folhas
Ass. _____

Senhor Presidente

Arquivado na Secretaria Geral Parlamentar

as 14 horas 30 minutos  
de 23 de setembro de 1998  
*Yedra et al*

FLO. Nº 01
5133
PROTÓTIPO LEGISLATIVO

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei autorizando o Poder Executivo a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional na operação de financiamento que especifica e dando outras providências.

Trata-se de medida que tem por objetivo possibilitar a realização de operação de crédito entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a US\$ 450,000,000.00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), tendo em vista o financiamento da execução da Segunda Etapa de Saneamento do Programa de Despoluição do Rio Tietê.

A providência está amplamente justificada no Ofício GS/CCP nº 653/98 a mim dirigido pelo Titular da Pasta da Fazenda, que faço anexar, por cópia, a esta Mensagem, para conhecimento dessa Casa de Leis.

Solicitando, dada a natureza da matéria, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência, consoante facultado

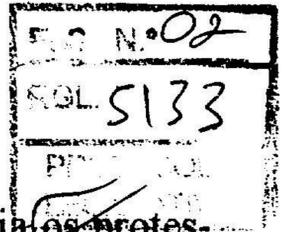
ENTREGUE À MESA EM:  
23 SET 17 38 E 016989





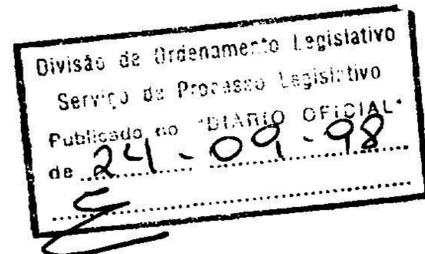
GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



pelo artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protes-  
tos de minha alta consideração.

  
**Geraldo Alckmin Filho**  
**VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO**  
**NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO**



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assem-  
bléia Legislativa do Estado.





FLS. N.º 10
RGL. 5133
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

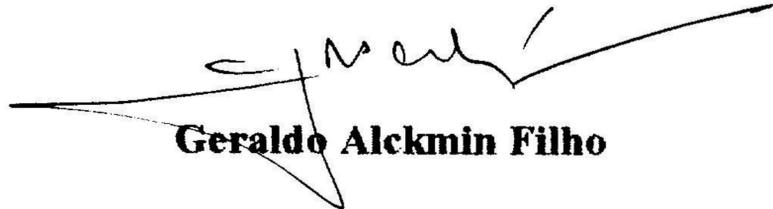
**II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.**

**Artigo 2º - Para a concessão da garantia a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, deverá a Fazenda do Estado firmar Contrato de Contragarantia com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 19, inciso I, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.**

**Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a SABESP, que estabeleça a forma pela qual a Companhia será reembolsada dos custos dos investimentos na execução do Projeto que não sejam apropriáveis pela SABESP e que resultem em benefícios para o Estado.**

**Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.**

  
**Geraldo Alckmin Filho**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24.09.98

